



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00020 de 16 de novembro de 2017

Dispõe sobre o Regimento da VIII Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com fundamento no art. 21, incs. III e IV, do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a **VIII Jornada de Direito Civil**, a ser realizada pelo CEJ/CJF, em Brasília, nos dias 26 e 27 de abril de 2018.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 2º A Jornada terá a Coordenação-Geral exercida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com auxílio dos coordenadores científicos gerais e contará com a colaboração de Comissão Científica por ele nomeada, em portaria própria, composta de um presidente e um coordenador científico para cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. Cada Comissão de Trabalho será assessorada por um Secretário Executivo. Os secretários executivos terão por função dar suporte administrativo à respectiva Comissão e apoio à Secretaria do CEJ.

Art. 3º Os membros da Comissão Científica da Jornada não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação serão custeadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidas às Comissões de Trabalho;

II - indicar os juristas que relatarão as proposições perante a Comissão de Trabalho;

III - indicar cinco juristas para comissão especial que examinará previamente as propostas legislativas;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IV - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;

V - alterar a quantidade e o conteúdo das Comissões de Trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando a respectiva quantidade de participantes;

VI - fazer a distribuição dos participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;

VII - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas neste artigo, serão realizadas reuniões entre os membros das Comissões Científicas, secretariadas pelo CEJ.

Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:

I - iniciar o processo de votação das propostas no período de análise, quando couber;

II - dirigir os debates;

III - desempatar, quando couber;

IV - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada;

V - dirigir os debates e as votações;

VI - desempatar;

VII - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;

VIII - submeter os enunciados à votação da Comissão de Trabalho durante a pré- plenária;

IX - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

X - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Art. 6º Incumbe aos Coordenadores Científicos:

I - registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;

II - organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho;

III - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação, contando para isso com a colaboração do Relator da proposição;

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IV - na falta do Presidente da Comissão, apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

V - auxiliar o Presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;

VI - encaminhar à Secretaria do CEJ a relação dos enunciados aprovados para publicação, com a justificativa.

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 7º Os participantes da Jornada reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes temáticas:

I - Parte Geral;

II - Responsabilidade Civil;

III - Obrigações;

IV - Contratos;

V - Direito das Coisas;

VI - Família e sucessões.

Parágrafo único. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras Comissões de Trabalho.

Art. 8º Participação da Comissão de Trabalho da Jornada:

I - membros da Comissão Científica;

II - por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a Comissão Científica, professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho;

III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos tribunais regionais federais, tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, defensorias públicas e associações de magistrados;

IV - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

3 

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 9º Cada participante poderá apresentar, no máximo, **três** proposições de enunciados sobre interpretação do Código Civil, e **uma** proposta de reforma legislativa do Código Civil, sobre tema controverso. para a Jornada, independentemente dos temas que integram cada Comissão de Trabalho.

§ 1º A proposta de reforma legislativa será considerada como uma comissão a parte, cabendo ao proponente cadastrar no sistema a proposta na comissão denominada Proposta de Reforma Legislativa, sob pena de não ser aceita para análise.

§ 2º .É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

Art. 10 As proposições de enunciados deverão ser encaminhadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral em formulário próprio do sistema eletrônico colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, conforme mensagem automática do sistema eletrônico.

Art. 11 As proposições de enunciados ou de reforma legislativa deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser elaboradas em vernáculo, observada a norma culta, em editor de texto, conforme regras disponibilizadas no sistema Enunciados. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito;

II - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código de Processo Civil com o qual a proposição guarda maior correlação;

III - ser acompanhadas de exposição de motivos, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inc. I deste artigo com, no máximo, 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

IV - no caso de apresentação de proposição de enunciado que seja antagônica ou altere a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 2º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei.

§ 3º Não será admitida proposição de enunciado sobre matéria de competência específica das Jornadas de Direito Comercial e Processual Civil.

Art. 12 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento e enviará à Coordenação Científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências, sem a indicação de autoria.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de enunciado de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, será realizada votação decidindo sobre os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratarem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupados pela Comissão Científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 15 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões pré-plenária, ndas respectivas Comissões de Trabalho., a serem realizadas no dia 12 de abril de 2018.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, sempre que possível, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - os Coordenadores Científicos observarão a ordem de discussão das proposições e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

farão a leitura do enunciado.

II - os Relatores (art. 4º, II) terão cinco minutos para expor o tema e, se necessário, poderão designar ao autor até três minutos para exposição, emitindo seu parecer em seguida;

III - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

IV - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados perante a Secretaria da Comissão no primeiro dia da jornada.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, o coordenador científico esclarecerá previamente esse ponto, seguindo-se a palavra dos relatores. Disporá de cinco minutos para apresentação do(s) seu(s) relatório(s).

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A proposta de reforma legislativa será, sempre que possível, examinada juntamente com a proposição de enunciado sobre o mesmo tema.

§ 5º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou o coordenador científico fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela Comissão de Trabalho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do *quorum* das votações;

II - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - justificativa aprovada;

IV - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

DA PLENÁRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 21 No dia 27/13 de abril de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ e do coordenador geral científico, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo o *quorum* apurado antes da apresentação dos enunciados de cada Comissão de Trabalho. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

Da PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 22 Os enunciados e as propostas legislativas aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas de reforma legislativa serão encaminhadas ao Congresso Nacional.

Art. 23 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 24 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Jornada, em sua sessão de abertura, poderá ser presidida pela Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Processual Civil.

Art. 26 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 27 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 28 As reuniões da Comissão Científica poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral., ouvido o Coordenador Científico geral.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTRO RAUL ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça Federal